

PODER JUDICIÁRIO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 006/2023

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento de V. S^a, o Estudo Técnico Preliminar elaborado para descrever os procedimentos essenciais para o atendimento da demanda de MATERIAL DE LIMPEZA, a fim de atender as unidades de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário, localizadas no interior do Estado do Ceará.

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido tomando como base os requisitos previstos na Resolução do Órgão Especial 20/2020.

Processo Administrativo

8522523-62.2023.8.06.0000

Área Requisitante

Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 Diante da nova política de planejamento, compra e armazenamento de materiais adotada por esta Corte de Justiça, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário a aquisição dos materiais supracitados, a fim de garantir a existência de fornecedores habilitados, dando mais efetividade a essa política de suprimentos.

1.2 Os materiais referidos neste Estudo Técnico Preliminar são essenciais para a higienização e manutenção dos espaços físicos das unidades judiciais localizadas no interior do Estado do Ceará. A falta destes materiais podem comprometer a qualidade da limpeza das unidades, o que pode levar ao acúmulo de sujeira e ao surgimento de pragas e doenças.

1.3 As especificações e quantitativos foram definidos pelos perfis de consumo para as Comarcas do interior do Estado do Ceará e visam atender uma demanda estimada para os próximos 12 (doze) meses.

1.4 É importante destacar que as especificações técnicas foram definidas considerando o histórico de materiais já adquiridos anteriormente pelo Tribunal de Justiça, com foco na seleção de produtos de boa qualidade, sem, no entanto, restringir a competitividade.

1.5 Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução do Órgão Especial nº 08/2022.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

2.1 É mister o fornecimento de tais materiais, demonstrando consonância com o planejamento estratégico desta egrégia Corte, no intuito de subsidiar o bom funcionamento das atividades acessórias e administrativas que complementam e contribuem ao bom funcionamento do Judiciário Cearense.

2.2 A presente demanda consta no PAC 2024, sob o número: TJCESEADI_2024_0011.

3. Requisitos da contratação

3.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia (se for o caso). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.2 A(s) empresa(s) participante(s), primeira(s) classificada(s), bem como aquelas que vierem a ser convocadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sequência de classificação, em função da eventual desclassificação da(s) primeira(s), deverá(ão) apresentar catálogo(s) e/ou amostra(s) do(s) produto(s) proposto(s).

3.3 As avaliações das amostras serão realizadas pela Seção de Almoxarifado, apoiada, se for o caso, por parecer da área técnica desta Corte de Justiça.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.5 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos neste EPT.

3.6 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.7 A contratada deverá entregar o material, de acordo com as solicitações da Contratante, em remessas únicas ou parceladas, nos endereços especificados no instrumento convocatório.

3.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

3.9 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.11 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.13 Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

3.14 Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais.

3.15 As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.

3.16 A qualidade física das embalagens será de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do TJCE ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo TJCE e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias adequadas para uso.

4. Estimativas das quantidades

4.1 Os respectivos quantitativos estimados foram levantados com base no histórico de consumo extraídos do sistema SAJADM – ALX para se chegar aos quantitativos da demanda. Os relatórios de consumo comprobatórios da extração de dados do sistema encontram-se anexados em elaboração deste processo para consultas futuras.

4.2 Levou-se em consideração o consumo do 1º e 2º Semestre de 2023 somados com o resultado das pesquisas de readequação de perfis junto às comarcas do interior do Estado do Ceará. Através de formulários, questionários e visitas técnicas in loco. Os artefatos comprobatórios destas readequações de perfis estão anexados em elaboração deste processo para consultas futuras.

4.3 Por fim, para se chegar ao quantitativo final da demanda, foi acrescida uma reserva técnica equivalente a 30% (trinta por cento) do total anual do perfil de consumo das unidades, para atender a possíveis demandas extras. Todas essas informações complementares estão expostas no ANEXO I deste ETP fls. 03 a 06 contantes nos autos do processo nº 8522523-62.2023.8.06.0000.

5. Levantamento de mercado

5.1 O cenário para atendimento da demanda dos referidos itens de consumo nos remete a 02 (duas) opções de mercado. A primeira a aquisição dos produtos por meio de sistema de registro de preços, tendo em vista, que a quantidade foi estimada para licitação e a segunda opção contratação de empresa para fornecimento dos produtos por meio de contrato.

5.2 Quanto a primeira opção, aquisição dos materiais por meio de SRP, é possível que a Administração consiga realizar compras com menores preços, por se tratar de itens comuns, diversas opções diferenciadas e facilmente encontrados no mercado, o que abre uma ampla concorrência para possíveis fornecedores.

5.3 No âmbito da administração pública, a aquisição dos materiais objeto deste documento mediante registro de preços, a administração não possui a obrigatoriedade de realizar a contratação da totalidade dos itens, observando alguns critérios descritos abaixo para escolha de aquisição por meio de registro de preços:

- Não for possível definir previamente a quantidade e o momento exato da demanda;
- Houver necessidade de compras habituais;
- A característica do bem recomendarem contratações frequentes;
- For viável a entrega parcelada (fornecimento);

5.4 Quanto a segunda opção, trata-se da contratação de empresa para fornecimento dos materiais através de contrato, entendemos, que a utilização deverá ser quando:

- Contratação de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto.

- As peculiaridades do objeto a ser executado e sua localização indiquem que só será possível uma única contratação;
- Não for possível a contratação de itens isolados em decorrência da indivisibilidade do objeto.
- Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e arquitetura.

5.5 Destaca-se, ainda, que o Registro de preços é o sistema pelo qual, por meio do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

5.6 Por sua vez, a ata de registro de preços é o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

5.7 Outrossim, a ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

5.8 Por fim, vários órgãos utilizam a mesma metodologia de compras do objeto deste documento, ou seja, licitação, mediante pregão eletrônico por sistema de registro de preços.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1 Após pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta “Banco de Preços”, obtivemos o custo estimado total de R\$ 1.294,924,39 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte quatro reais e trinta e nove centavos). Durante a pesquisa de preços, priorizou-se os valores praticados em outras contratações públicas.

6.2 A planilha resumida de cotação de preços para o Estudo Técnico Preliminar, encontram-se nos autos do processo e o relatório completo da cotação de preços encontra-se em elaboração para consultas futuras.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 O objeto deste estudo é a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, a fim de atender as unidades de 1º Grau de Juridicção do Poder Judiciário, localizadas no interior do Estado do Ceará, face as justificativas já apresentadas.

7.2 Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues nos endereços indicados no Termo de Referência. O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital.

7.3 Todas as despesas com a entrega correrão por conta da empresa contratada.

7.4 A especificação do objeto a ser adquirido consta no ANEXO I deste ETP..

7.5 Na entrega, o setor responsável do Tribunal de Justiça, verificará se cada item contém as devidas especificações acordadas no Edital e seus anexos.

7.6 Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto (ato formal do recebimento definitivo), considerando-se aceita as notas fiscais dos produtos.

7.7 Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de dano, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

7.8 O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo.

7.9 A subcontratação não será admitida.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

8.1 Considerando a natureza do objeto, surge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com características e similaridades do mercado, nos moldes das contratações anteriores, visando ampliar a competitividade e garantir economia em escala.

8.2 Para formação dos lotes, levou-se em consideração os itens de mesma natureza, garantindo, dessa maneira, que estes sigam o princípio da razoabilidade e proporcionalidade e mantenham entre si a compatibilidade, similaridade e padrão de características, inclusive observando as regras de mercado para a comercialização dos materiais, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

8.3 Após o agrupamento dos itens foram constituídos lotes de cotas principais de ampla concorrência e cotas reservadas/exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para atender à exigência da Lei Complementar 147/2014, que modificou a Lei complementar 123/2006, conforme ANEXO I deste ETP.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

9.1 Trata-se da eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, a fim de atender as unidades de 1º Grau de Juridicção do Poder Judiciário, localizadas no interior do Estado do Ceará. Ao adquirir os itens desejados, pretende-se, armazenar em galpão específico, levando-se em consideração a nova política de armazenamento de materiais adotada por esta Corte de Justiça, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento e atender as demandas, conforme necessidade e formalização do pedido por meio do Sistema de Pedidos – SAJADM/SPD, da Seção de Almoxarifado deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

9.2 As partes contratantes reconhecem a importância de maximizar a eficiência e a eficácia na execução deste contrato, visando alcançar os seguintes resultados:

- **Economicidade:** O Contratado se compromete a implementar práticas que resultem em redução de custos operacionais, sem comprometer a qualidade e eficácia dos materiais fornecidos, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.
- **Otimização de Recursos Financeiros:** O Contratado deverá adotar medidas que promovam a gestão eficaz dos recursos financeiros disponíveis, evitando desperdícios e buscando alternativas que resultem em economia de custos para ambas as partes.

9.3 Como mencionado no levantamento de mercado, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo ampla concorrência, agilidade na hora da aquisição dos produtos, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições. A adoção do Sistema de Registro de Preços promove, assim, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Declaramos a inexistência de contratações correlatas e/ou independentes, com ausência de impacto sobre contratos vigentes. Antes de iniciarmos um processo licitatório, é prática comum revisar todos os contratos e Atas de Registro de Preços em vigor para verificar se os serviços ou produtos a serem licitados não se sobrepõem ou conflitam com os compromissos já estabelecidos. Isso demonstra o compromisso em assegurar que todas as ações sejam transparentes, eficientes e alinhadas aos objetivos e necessidades da organização.

10.2 É importante salientar que o processo licitatório para registro de preço de material de limpeza não se configura como uma contratação correlata ou interdependente do contrato nº 25/2023 de prestação de serviço de asseio. Embora ambos os instrumentos estejam relacionados à manutenção da higiene em unidades jurisdicionais, seus objetivos e escopos são distintos. O registro de preço visa à aquisição de materiais de limpeza, enquanto o contrato nº 25/2023 contempla a prestação de serviços de mão de obra especializada para a realização do asseio. Ressalta-se que os materiais de limpeza a serem adquiridos por meio do registro de preço se destinam às comarcas de 1º grau de jurisdição do interior do Ceará, localidades não contempladas pelo contrato vigente nº 25/2023. Portanto, a realização de um novo processo licitatório para registro de preço se justifica pela necessidade de suprir a demanda por materiais de limpeza em unidades distintas daquelas atendidas pelo contrato nº 25/2023, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando a adequada higienização dos prédios públicos em todo o estado.

10.3 Informo ainda no quadro abaixo, a vigência das ARP's deste mesmo objeto de aquisição. No ANEXO I deste ETP também contém as quantidades registradas por item, no caso, desta última contratação em questão.

MATERIAIS	Nº ARP	EMPRESA	Nº PREGÃO	VIGÊNCIA
MATERIAL DE LIMPEZA	17/2023 (COTA PRINCIPAL)	W R COMÉRCIO	04/2023	07/06/2024
	16/2023 (COTA RESERVADA)			25/05/2024
UTENSÍLIOS DE LIMPEZA	15/2023 (COTA EXCLUSIVA)	ANDRÉ V S MORAIS		17/05/2024

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da contratação inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

11.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a apontada, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12. Descrição de impactos ambientais e ações mitigadoras

12.1 Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas. Informamos que os itens pretendidos neste certame não fazem parte do rol de materiais ligados a sustentabilidade deste plano de metas.

12.2 A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

12.3 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

12.4 As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

12.5 Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução aqui apresentada, ou seja, registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, a fim de atender as unidades de 1º Grau

de Jurisdição do Poder Judiciário, localizadas no interior do Estado do Ceará, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Fortaleza, 09 de maio de 2024

Patricia Virgina Davis Abreu Chaves
Gerente de Suprimentos e Logística